

## **PORTARIA 2/2015**

O Prof. Ms. Márcio Franklin Nogueira, Coordenador do Curso de Direito, tendo em conta mudança na sistemática de agendamento e cômputo de horas das atividades de prática jurídica, agora "on line", a exigir algumas alterações do respectivo regulamento, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE implementar tais alterações, passando o Regulamento a vigor na forma que segue:

### **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1 °. O estágio de prática jurídica supervisionado é obrigatório e integra o currículo pleno, num total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais a serem desenvolvidas pelos alunos matriculados a partir do 7º semestre, sobre controle e orientação do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1 ° - A integralização daquelas 300 horas de atividades práticas simuladas e reais deve ocorrer até dez dias úteis anteriores a data designada para a Sessão Solene de Colação de Grau. O aluno que não integralizar as horas nesse prazo estará impedido de participar dessa solenidade. Nesse caso, poderá completar a carga posteriormente, mas tendo como limite, sempre, aquele prazo relacionado com a nova Colação de Grau.

§ 2° - As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas a sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletivas, arbitragens e conciliação.

Art. 2º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

## **CAPITULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 4º. A Coordenação de Estágio e o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Direito, sendo composta:

I - Pelo Coordenador Pedagógico;

II - Pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

III - Pelos professores de estágio;

IV - Pelos professores com carga horária de orientação de estagiários;

## **CAPITULO III**

### **DO COORDENADOR DO NUCLEO DE PRATICA JURÍDICA**

Art. 5º. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica é designado pelo Diretor Presidente do Centro Universitário, dentre os Professores da Instituição com pelo menos cinco anos de exercício e título de Mestre, por indicação do Coordenador do Pedagógico.

Parágrafo único. O regime de trabalho do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica é, no mínimo, parcial (20 horas semanais).

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I - coordenar as atividades do respectivo estágio no Núcleo;

II - implementar as decisões do Curso referentes a estágios;

III - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao estágio no Núcleo;

IV - propor ao Coordenador do Curso modificações na sistemática utilizada;

V - elaborar anualmente proposta de distribuição das diversas atividades atinentes ao Estágio, encaminhando-a ao Coordenador Pedagógico do Curso;

VI - propor ao Coordenador Pedagógico do Curso projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos ou instituições junto ao respectivo Núcleo;

VII - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Coordenador Pedagógico do Curso;

VIII - encaminhar ao Coordenador Pedagógico do Curso propostas de modificações na pauta de atividades de visitas e trabalhos simulados que integram o estágio;

IX - encaminhar ao Coordenador Pedagógico do Curso, com parecer, as propostas de convênios de estágio externo;

X - autorizar atividade externa de estágio, de estagiários selecionados na forma acordo com os critérios estabelecidos pelo Curso, em entidade, escritório de Advocacia, órgão ou empresa conveniados com a Instituição;

XI - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

XII - elaborar, respeitada a legislação vigente a escala de horários dos estagiários, quando necessário, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do Núcleo;

XIII - visitar os órgãos conveniados para avaliar a forma como se está desenvolvendo o estágio externo;

XIV - coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regulamento e legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XVI - apresentar semestralmente, ao Coordenador Pedagógico do Curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da respectiva Coordenadoria.

## **CAPITULO IV**

### **DOS PROFESSORES COORDENADORES DE AREAS E PROFESSORES ORIENTADORES DE ESTAGIO**

Art. 7º. São professores coordenadores de área e professores orientadores de estágio aqueles que designados pelo Coordenador Pedagógico do Curso, com carga horaria especifica, incumbidos de prestar orientação e supervisão aos alunos durante suas atividades de estágio junto ao Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

I - orientar e supervisionar os trabalhos simulados e reais dos estagiários sob sua responsabilidade;

II - apresentar a Coordenadoria Pedagógica do Curso, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e legislação vigente;

III- desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Parágrafo único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do Corpo Docente.

## **CAPITULO V**

### **DA SECRETARIA DO NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 8º. Compete a secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

- II- expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio;
  - III - manter arquivo de controle de todos os convênios firmados, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
  - IV - manter arquivo com cópias de todos os procedimentos adotados, que deve ser permanentemente atualizado pelos estagiários;
  - V - manter cadastro dos assistidos e que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato praticado;
  - VI - fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
  - VII - manter uma agenda de atendimento que deve ser atualizada pelos estagiários;
  - VIII - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento.
- Art. 8º - A. Toda a documentação do aluno/estagiário poderá ser arquivada de forma virtual, em arquivo .pdf.

## **CAPITULO VI**

### **DOS ESTAGIÁRIOS**

- Art. 9º. São considerados estagiários todos os alunos matriculados a partir do 7º semestre do curso, cabendo-lhes:
- I - realizar as visitas e trabalhos simulados orientados;
  - II - cumprir seus plantões, quando houver;
  - III - preencher fichas de atendimento de todos os assistidos, encaminhando-as a secretaria de estágio para cadastramento;
  - IV - Cabe aos estagiários, ainda:

- a) redigir as petições de todos os processos nos quais participarem ativamente e assiná-las, juntamente com advogado;
- b) comparecer aos atos processuais quando designados para tal;
- c) acompanhar as publicações oficiais visando a manter atualizada a agenda de audiências existente junto a Secretaria de Estágio;
- d) cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- e) agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica;
- f) cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

§ 1º Para fins de atendimento junto ao Núcleo de Prática Jurídica, os alunos deverão agendar o dia e horário de comparecimento. O agendamento deve ser feito por meio do sítio do UniAnchieta, no campo próprio, dentre as vagas existentes, utilizando-se de sua matrícula e senha, e confirmando o comparecimento na chegada no Núcleo para a secretária.

§ 2º. Para fins de realização de trabalhos simulados, os alunos do estágio serão divididos em equipes.

§ 3º. No exercício de atividades vinculadas, direta ou indiretamente, aplicam-se aos estagiários as normas do Código de Ética da OAB.

§ 4º. Havendo infringência, por parte de estagiário, de qualquer norma do Código de Ética da OAB, será instaurado procedimento administrativo disciplinar, independentemente de providências eventuais a serem tomadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

## **CAPITULO VII**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 10 - O Estágio Supervisionado, com carga horária curricular de 300 (trezentas) horas/atividades, desenvolver-se-á no Núcleo de Prática Jurídica, e compreenderá:

- a) atividades reais;
- b) atividades simuladas.

Parágrafo Primeiro - Para as atividades simuladas e para o exame de autos findos ficarão reservadas no máximo 40% daquelas horas/atividades referidas no "caput".

Parágrafo Segundo - As horas/atividades referidas no "caput" deverão ser cumpridas a partir do 7º semestre, no máximo 75 (setenta e cinco) horas por semestre, podendo esse limite ser superado nas seguintes hipóteses:

- a) para completar as horas/atividades de semestre anterior;
- b) até 20% das horas/atividades do semestre para utilização no semestre seguinte.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS ATIVIDADES PRÁTICAS REAIS DE ESTÁGIO**

Art. 11 - As atividades práticas serão desenvolvidas pelos alunos matriculados a partir do 7º semestre do Curso, sob orientação e supervisão do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e dos professores coordenadores de área e orientadores de estágio.

§ 1º Cada aluno/estagiário terá uma pasta, na qual serão anotadas as horas de atividades práticas efetivamente desenvolvidas, bem assim as ocorrências que se verificarem. Nesta pasta serão arquivadas cópias dos trabalhos realizados.

§ 2º O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica tem a incumbência de verificar o cumprimento do mínimo de 300 horas de atividades por aluno/estagiário;

§ 3º - Portaria conjunta do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e do Coordenador Pedagógico do Curso fixará o número de horas a serem creditadas aos alunos/estagiários relativas a cada uma das atividades ali desempenhadas.

## **CAPITULO IX**

### **DAS ATIVIDADES SIMULADAS**

Art. 12 - Além das atividades práticas reais, disciplinadas no artigo anterior, os alunos/estagiários desenvolverão atividades simuladas, promovidas pelo Núcleo de Prática Jurídica e pela disciplina de Estágio, para treinamento das atividades profissionais da Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais profissões jurídicas. Estas atividades compreendem a análise de autos findos, visitas orientadas, júris simulados e elaboração de peças processuais diversas.

## **CAPITULO X**

### **DA ANALISE DE AUTOS FINDOS**

Art. 13 - A análise de autos findos compreende a confecção de relatórios relativos as ocorrências processuais, nos quais deverá o aluno manifestar sua compreensão critica das lides e das decisões nelas proferidas.

Art. 14 - Os relatórios ficarão arquivados no prontuário do aluno e serão analisados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, que lhes atribuirá carga horária correspondente ao zelo e profundidade do exame efetivado pelo aluno.



## **CAPITULO XI**

### **DAS VISITAS ORIENTADAS, DO JURI SIMULADO E DOS CONCILIADORES**

Art. 15 - Os professores da cadeira curricular de estágio poderão promover visitas orientadas aos Cartórios, Varas da comarca, Tribunais de São Paulo e Tribunais Superiores de Brasília. A estas visitas será atribuída uma carga horária, variável caso a caso, pelo Coordenador do Curso, mediante proposta do professor responsável pela atividade.

Art. 16 - Semestralmente, ao término da Semana Jurídica, os professores da cadeira curricular de Estágio deverão promover, para os alunos matriculados nos 7º e 8º semestres, júri simulado.

Art. 16-A - Os alunos que, aprovados na prova seletiva, forem nomeados Conciliadores, terão contadas, como horas de estágio, aquelas desenvolvidas nas atividades de conciliadores de Juizados Especiais Cíveis ou Criminais, mediante certidão fornecida pelo Cartório respectivo.

## **CAPITULO XII**

### **DA ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS**

Art. 17 - A partir de questões práticas desenvolvidas pelos Professores Coordenadores de Área, pelos Professores Orientadores de Estágio, ou pelos Professores Titulares da disciplina de Estágio, deverão os alunos a partir do 7º período criar peças processuais diversas, bem como solucionar os processos formados com as peças formuladas.

Art. 18 - Serão formados grupos de alunos, com número máximo de dez (10) integrantes cada, com funções específicas nos processos criados e atribuição de carga curricular horária de acordo com as peças processuais efetivadas, conforme tabela a ser elaborada conjuntamente pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e pelo Coordenador Pedagógico do Curso. Essa tabela poderá ser alterada ou complementada a qualquer momento, consoante os critérios de

conveniência e oportunidade da Coordenadoria Pedagógica e da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 19 - Os trabalhos processuais serão apresentados no prazo máximo de dez dias a partir da ciência dos alunos da questão prática ou peça processual a serem examinadas, devendo ser entregues na Secretaria de Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 20 - As peças serão orientadas, corrigidas e comentadas pelos Professores Coordenadores de Área do Núcleo de Prática Jurídica e da Cadeira de Estágio, podendo os alunos serem arguidos a qualquer tempo a respeito dos temas enfocados, para ratificação ou anulação das horas atribuídas àquela(s) peça(s).

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO ESTÁGIO EXTERNO SUPERVISIONADO**

Art. 21 - Para fins de cumprimento da carga horária destinada às práticas reais de estágio, pode o aluno realizar estágio externo em escritório de advocacia, desde que credenciado junto à Ordem dos Advogados do Brasil para receber estagiários, ou em órgão, entidade ou empresa pública.

§ 1º - Para tal, o escritório de advocacia, o órgão, entidade ou empresa pública, deverão firmar convênio com o Centro Universitário Padre Anchieta, curso de Direito, facultando, de forma expressa, a fiscalização do efetivo cumprimento do estágio, e observância das normas deste Regulamento, por pessoa indicada pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - O aluno interessado em realizar o estágio externo deverá formular requerimento neste sentido, comprovando a existência do convênio, e apresentando, desde logo, contrato de estágio firmado com o escritório de advocacia, ou com o órgão, entidade ou empresa pública, do qual conste o horário a ser desenvolvido na atividade de estagiário, comprovante de autorização da OAB para o Escritório de Advocacia receber estagiários, e indicação precisa das atividades a serem desenvolvidas como estágio.

§ 3º - O estágio externo supervisionado somente será admitido quando as tarefas a serem desempenhadas pelo aluno-estagiário estiverem em correspondência, a juízo da Coordenação do NPH, com os objetivos da atividade como tal definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º - Deferido o estágio externo, o aluno deverá apresentar mensalmente ao Coordenador do NPJ pasta comprobatória dos trabalhos jurídicos realizados, para atribuição de carga horária correspondente a sua complexidade e pertinência. O limite de atribuição de horas para estágio externo é de 15 horas mensais.

§ 5º - Em nenhuma hipótese serão computadas horas de estágio externo quando as atividades desenvolvidas corresponderem as atribuições normais do servidor, decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - As decisões do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica poderão ser revistas pelo Coordenador Pedagógico do Curso de Direito, diante de recurso interposto pelo interessado no prazo máximo de 15 dias da ciência da decisão do Coordenador do NPJ.

Art. 23 - Compete ao Coordenador Pedagógico da Curso de Direito a resolução dos casos omissos neste Regulamento, e alterá-lo, através de Portaria

Art. 24 - Este Regulamento, com as alterações ora introduzidas entra em vigor no dia 3 de agosto de 2015.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

**Jundiaí, 3 de agosto de 2015**

**(Prof. Ms. Márcio Franklin Nogueira)**

**Coordenador do Curso de Direito**